

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração- ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, um novo artigo ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. Fica criado o Fundo Nacional de Mineração, vinculado a Agência Nacional de Mineração – ANM, que destina-se a prover e financiar:

I – os estudos e trabalhos de levantamento geológico, pesquisa mineral e investigação,

II – a capacitação de mão de obra de micro e pequenas empresas de produção mineral,

III – os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, além do fomento dos Arranjos Produtivos Locais da base mineral,

IV - o desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, inclusive instalações e equipamentos, relacionados com o aproveitamento dos recursos minerais no território nacional, e

V – a execução indireta, mediante convênio, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.”

Parágrafo único. *O Fundo Nacional de Mineração receberá recursos da participação especial a ser paga no caso de exploração de jazidas de alta rentabilidade.”*

1DF3891004

1DF3891004

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer a discussão do presente marco legal da mineração a criação do Fundo Nacional de Mineração a fim de prever a possibilidade do mesmo prover e financiar também a capacitação de mão de obra de micro e pequenas empresas de produção mineral; os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, além do fomento dos Arranjos Produtivos Locais da base mineral.

A emenda ora apresentada também prevê que o Fundo Nacional de Mineração possa ser constituído da participação especial pela exploração de recursos minerais, que é uma participação governamental que atinja apenas as jazidas de alta rentabilidade. Nesse caso, as grandes empresas poderiam estar sujeitas a um maior encargo fiscal maior que as pequenas empresas.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

1DF3891004
1DF3891004